



Casa Manoel Felipe dos Santos
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 653/2022 de 30 de maio de 2022.

EMENTA. "DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA EM PREVENÇÃO E REPOSTAS À EMERGÊNCIAS EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a essa Comissão de Constituição, Legislação e Redação, através da Câmara Municipal de Cuité, o Projeto de lei nº 653/2022 de 30 de maio de 2022, em epígrafe supra, para emissão de Parecer sobre a sua adequação em matérias constitucionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que, as atividades da Categoria Bombeiro Civil deve ser sugerida ou facultada e não exigidas, como exposto no Artigo 1º do Projeto de Lei em Tela;

Considerando o teor inconstitucional dos Parágrafos 3º e 4º, do artigo 2º, pois não é de motivação desta Casa Legislativa exercer o Dever Ser, o Deve Fazer e tornar de caráter obrigatório e imprescindível a contratação desta Categoria Profissional;

Considerando que há teor inconstitucional no Artigo 8º e em seus parágrafos 1º e 2º, pois não é da alçada desta Casa e nem da edilidade municipal impor infração ao ente social que decidir não contratar a natureza desses serviços;

Considerando que neste caso em tela não há uma carência específica e nem culminação de obrigação legal ao exposto no artigo 11 deste projeto de Lei, que obriga organizadoras e produtoras de eventos, empreendimentos, instalações e futuros eventos desta edilidade a se adequarem à realidade proposta pela instituição Bombeiros Civis;

Considerando que o Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Civis atende apenas as reivindicações de ordem na seara administrativa;



Casa Manoel Felipe dos Santos
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Considerando que o Corpo de Bombeiros Civis, neste Município, não tem o registro no Conselho Municipal de Bombeiros Civis;

Considerando que irá funcionar um Corpo de Bombeiros Militar, no Município de Cuité, e a Lei deve ser elaborada, conforme orientações do próprio Corpo de Bombeiros Militar;

Considerando que esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1172/2022, oriundo do Poder Executivo Municipal, que versa sobre o ajuste da peça orçamentária municipal para a inclusão de uma rubrica orçamentária destinada a reforma e ampliação do prédio onde será instalada a sede dos Bombeiros Militar, no Município de Cuité.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação OPINA pela NÃO APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 653/2022, por verificar vício formal de inconstitucionalidade em vários dispositivos, além de que há o processo de instalação do Corpo de Bombeiro Militar, no Município de Cuité, já bastante adiantado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cuité 18 de outubro de 2022

IVAN MARTINS DE SOUTO FILHO
RELATOR

DAGMANDO LOPES ARAUJO
PRESIDENTE

GUSTAVO PALMEIRA SANTOS
MEMBRO